

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

- Título (Escritura Pública ou Instrumento Particular com firma reconhecida de todos) que contenha todos os requisitos do artigo 12 do Decreto 59.566/66;
- Caso não conste da matrícula, apresentar: a) Último CCIR; b) CND de Imposto Territorial Rural – ITR; c) Inscrição ativa do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- Certidão Negativa de Débitos Federais em nome dos proprietários do imóvel ou, sendo pessoa física, a declaração dos proprietários, com firma reconhecida, de que não são contribuintes obrigatórios do INSS na condição de empregadores;
- No caso de instrumento particular, e sendo qualquer das partes pessoa jurídica, apresentar documento comprobatório da qualidade de representante legal.
- Comprovante de pagamento da guia de Funrejus;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.

AV. DUQUE DE CAXIAS, 882 SALA 703 TORRE 2 MARINGÁ PR 87013-180